



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 25/2020/CONEPE**

**Altera o Regimento Interno do Programa Acadêmico de Pós-Graduação em Economia.**

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a proposta apresentada atende a legislação vigente, e em especial a Resolução nº 25/2014/CONEPE;

**CONSIDERANDO** o parecer do Comitê da Área de Pós-Graduação em Ciências Sociais e Aplicadas da UFS aprovado em 01.072020;

**CONSIDERANDO** o parecer do relator, **Cons. JOSÉ MARIO ALELUIA OLIVEIRA**, ao analisar o processo nº 67.743/2019-14;

**CONSIDERANDO** ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada;

**R E S O L V E**

**Art. 1º** aprovar alterações no regimento interno do Programa Acadêmico de Pós-Graduação em Economia, com sigla PPGE.

**Art. 2º** O Curso de Mestrado Acadêmico em Economia será regido segundo as normas apresentadas no Anexo que integra a presente Resolução.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 08/2018/CONEPE.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2020

**REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 25/2020/CONEPE**

**ANEXO**

**CAPÍTULO I  
DA CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA**

**Seção I  
Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** Este Regimento institui e disciplina a organização e funcionamento do Programa Acadêmico de Pós-Graduação em Economia, doravante identificado como PPGE.

**Art. 2º** O PPGE oferece curso de pós-graduação stricto e lato sensu.

**§ 1º** O curso stricto sensu tem nível de mestrado acadêmico que irá conferir o grau de Mestre em Economia pelo Programa de Pós-Graduação Acadêmico em Economia da Universidade Federal de Sergipe (PPGE/UFS) ao aluno que cumprir todos os requisitos exigidos pelo Programa.

**§ 2º** Os cursos lato sensu são oferecidos esporadicamente, seguindo as normas da Pós-Graduação.

**Art. 3º** As atividades de pesquisa institucionalizadas e o ensino em nível de pós-graduação da UFS são planejados, promovidos e supervisionados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa – POSGRAP, observadas as orientações emanadas do Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - CONEPE, como disposto no regimento geral e no estatuto da universidade e na legislação aplicável.

**Seção II  
Dos Objetivos**

**Art. 4º** O PPGE tem os seguintes objetivos:

- I. criar um ambiente acadêmico adequado à análise crítica e busca de solução dos problemas econômicos de órgãos e unidades de gestão pública e das empresas, visando transformações sociais e econômicas compatíveis com as necessidades locais, regionais e nacionais de desenvolvimento;
- II. formar profissionais pós-graduados para as universidades brasileiras, centros de pesquisa, instituições de planejamento e organizações públicas e privadas;
- III. formar pesquisadores e pessoal qualificado para o magistério superior, com competências acadêmicas voltadas à análise e intervenção econômica, e,
- IV. promover intercâmbios e parcerias com instituições nacionais e internacionais na busca de novos conteúdos e tecnologias que favoreçam a pesquisa e o processo de ensino e aprendizagem.

**Seção III  
Da Organização Geral**

**Art. 5º** O PPGE é gerido por um Colegiado, composto por um(a) Coordenador(a) e um(a) Coordenador(a) Adjunto(a), professores permanentes de seus cursos, um(a) secretário(a) do PPGE e um(a) representante do corpo discente como membro titular e outro(a) como suplente, escolhidos(as), por votação, pelos seus pares. O mandato dos Coordenadores do Colegiado será de dois anos, permitida uma recondução, através de nova eleição.

**Art. 6º** O Colegiado constitui órgão deliberativo de política administrativa e acadêmica do PPGE, tendo como atribuições:

- I. exercer a supervisão didática dos cursos que compõem o Programa, bem como propor medidas e providências visando à melhoria da formação oferecida pelo(s) curso(s);
- II. aprovar a oferta de disciplinas dos cursos e seus respectivos professores, para cada período letivo;
- III. apreciar e sugerir nomes de professores para orientar alunos, e para ministrar disciplinas nos cursos do Programa, na forma definida pelo seu regimento;
- IV. apreciar, diretamente ou através de comissão, planos de trabalho que visem à elaboração de trabalhos de conclusão de curso, tese ou dissertação;
- V. aprovar nomes de examinadores que constituam bancas de julgamento de exame de qualificação e de defesa;
- VI. propor e aprovar o desligamento de alunos;
- VII. alterar o regimento do Programa e encaminhá-lo, após aprovação interna, ao Comitê de Pós-Graduação do qual faça parte, para apreciação, no prazo máximo de noventa dias, e posterior encaminhamento ao CONEPE, para a homologação final;
- VIII. designar professores para a Comissão de Seleção;
- IX. designar professores para a Comissão de Bolsas, constituída, além do coordenador do Programa, por no mínimo um representante docente da Comissão de Seleção e pelo representante discente;
- X. decidir acerca da proposta de distribuição de bolsas de estudo elaborada pela Comissão de Bolsas do Programa;
- XI. julgar e deliberar a qualquer momento, no máximo até a primeira semana do mês de dezembro de cada ano, sobre credenciamento e descredenciamento de professores;
- XII. decidir sobre a instauração de processos administrativos envolvendo discentes ou docentes do Programa, a fim de coibir atos e práticas que estejam em desacordo com regras específicas e com a ética científica de forma geral, e,
- XIII. decidir sobre qualquer assunto de ordem acadêmica ou administrativa que lhe seja submetido pelo coordenador do curso.

**Art. 7º** O Colegiado funcionará com um Coordenador e o mínimo de sete professores permanentes de todos os cursos promovidos pelo PPGE, ou 1/3 dos mesmos, caso o número de professores permanentes ultrapasse vinte e um, e deliberará por maioria dos votos de seus membros, excluído o voto do coordenador, que votará apenas para desempate.

**Parágrafo único.** Também será considerada empatada a votação:

- I. se o voto do(a) representante discente decidir questão administrativa, ou,
- II. se o voto do(a) secretário(a) decidir questão acadêmica.

**Art. 8º** São atribuições do Coordenador Geral do PPGE, além das demais constantes nesse Regimento:

- I. dirigir e supervisionar a Secretaria Geral do Programa;
- II. encaminhar, na época devida, os procedimentos e documentação necessária ao processo seletivo, e divulgar os resultados do referido processo;
- III. elaborar e submeter à apreciação do Colegiado, na época devida, as documentações necessárias, os relatórios e os planos previstos neste Regimento;
- IV. cumprir e fazer cumprir as deliberações do colegiado do Programa e dos órgãos da administração superior da universidade;
- V. enviar, anualmente à POSGRAP relatório de credenciamento e descredenciamento dos docentes do Programa;
- VI. representar o Programa em Congressos, Colóquios e outros eventos de caráter cultural e científico;
- VII. delegar a membros do corpo docente a representação do Programa;
- VIII. manter informado o Colegiado sobre eventos e oportunidades favoráveis ao desenvolvimento do PPGE;

- IX. cuidar do cumprimento das disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFS, desta Resolução, do Regimento Interno do Programa e das normas disciplinares e éticas no âmbito do programa, ouvindo o Colegiado;
- X. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- XI. submeter ao colegiado do Programa os nomes dos membros de bancas examinadoras para exames de qualificação e para defesas de tese ou dissertação, ouvindo para isso o orientador do aluno;
- XII. organizar o calendário de atividades do Programa;
- XIII. submeter, ao colegiado do Programa, o plano das atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, que deverá incluir a lista de disciplinas oferecidas, e, após aprovação, registrá-lo nas instâncias competentes da UFS;
- XIV. submeter ao colegiado os programas de adaptação e os processos de aproveitamento de estudos;
- XV. adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em nome do colegiado do curso, submetendo-as à ratificação do colegiado na primeira reunião subsequente;
- XVI. zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e empenhar-se na obtenção de recursos necessários ao seu bom funcionamento, e,
- XVII. colaborar com a COPGD e com a POSGRAP nos assuntos da pós-graduação.

**Art. 9º** É atribuição do Coordenador Adjunto auxiliar o coordenador do Programa nas atribuições listadas no artigo anterior, inclusive substituindo-o em seus impedimentos e em sua ausência, porém, estando subordinado a ele.

**Art. 10.** A Secretaria do Programa de Pós-Graduação, exercida por um(a) Secretário(a), é o órgão executor dos serviços administrativos do Programa Acadêmico de Pós-Graduação em Economia, competindo-lhe:

- I. manter atualizados os documentos relativos aos estudantes de cada Programa;
- II. receber e processar os pedidos de matrícula;
- III. processar e informar todos os requerimentos de estudantes matriculados e de candidatos aos Programas;
- IV. distribuir e arquivar os documentos relativos à atividade didática e administrativa de cada Programa;
- V. secretariar e fazer as atas das reuniões do Colegiado do PPGE;
- VI. manter atualizada a coleção de leis, decretos, portarias, circulares e resoluções que regulamentam o Programa de Pós-Graduação;
- VII. auxiliar a Coordenação do PPGE na administração e gerenciamento do Programa;
- VIII. auxiliar a Comissão de Bolsas em todos os aspectos referentes à solicitação, concessão e renovação de bolsas de pós-graduação, e,
- IX. realizar outros serviços de secretaria pertinentes ao Programa.

#### **Seção IV Do Corpo Docente**

**Art. 11.** Constituem o corpo docente do PPGE os profissionais com título de Doutor obtido ou revalidado em instituições credenciadas e habilitadas pela CAPES/MEC, que atendam aos requisitos indicados pelo Colegiado do Programa quanto à qualificação e produção técnico-científica.

**§ 1º** Constituem categorias docentes do curso:

- I. Docentes Permanentes - docentes ou pesquisadores das instituições associadas, vinculados a um curso de mestrado oferecido pelo PPGE, com dedicação integral às atividades de ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa e extensão, exercendo-as regularmente;
- II. Docentes Visitantes - docentes ou pesquisadores aposentados ou com vínculo funcional com outras instituições, que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo, convidados, por indicação do Colegiado do Programa, para participar regularmente das atividades de ensino, orientação e pesquisa em curso oferecido pelo PPGE, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral;

- III. Docentes Colaboradores - docentes ou pesquisadores que não se enquadram nem como docentes permanentes nem como visitantes, mas que participam de forma sistemática e regular de ensino e orientação em cursos oferecidos pelo PPGE, independente de terem vínculo ou não com a Instituição, sendo-lhes permitido, no máximo, uma orientação de dissertação por turma, e,
- IV. a participação dos docentes colaboradores no programa deve seguir as determinações do Documento de Área da CAPES do Curso de Economia.

§ 2º A critério do Colegiado, professores e pesquisadores doutores estrangeiros de notório saber poderão integrar o corpo docente de colaboradores do Programa.

**Art. 12.** Para integrar o corpo docente do Programa, o professor e/ou pesquisador precisará ser credenciado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O credenciamento de Professor ou Pesquisador somente será permitido a Doutores, com o diploma ou comprovada a defesa de tese.

§ 2º Cabe ao Colegiado do Programa a decisão final com relação ao credenciamento e descredenciamento de Professores e Pesquisadores no PPGE.

§ 3º O interessado em credenciar-se deve encaminhar solicitação à Coordenação do Programa, acompanhada da ata de aprovação do Conselho do Departamento ou Instituição de origem, do Currículo *Vitae*, formato *Lattes*, relação de disciplinas que poderá ministrar e atividades que serão desempenhadas, além da indicação da linha de pesquisa a que deseja se vincular.

§ 4º Os docentes interessados em credenciamento para professor Docente Permanente devem atender aos critérios definidos em Instrução Normativa.

§ 5º Após o recebimento da solicitação de credenciamento, o Coordenador do Programa indicará um relator, cujo parecer será apreciado em reunião do Colegiado do Programa.

§ 6º Os Professores e Pesquisadores do Programa serão descredenciados nos seguintes casos:

- I. mediante solicitação dos mesmos, por escrito, encaminhada ao coordenador;
- II. não ministrarem disciplina(s) no Mestrado durante dois anos seguidos;
- III. não comparecerem, sem justificativa, a pelo menos 50% das reuniões ordinárias ou extraordinárias do Colegiado, durante um ano, exceto se professor não domiciliado em Sergipe;
- IV. não atender aos dispositivos nos itens I a III do parágrafo anterior relativo às exigências para credenciamento no programa, e,
- V. não ter orientado nenhuma dissertação de mestrado no Programa no quadriênio.

§ 7º Anualmente a Comissão de Credenciamento e Descredenciamento do PPGE elaborará um relatório de avaliação individual dos docentes permanentes do Programa, com base em seu desempenho nos dois anos anteriores e o submeterá à apreciação do Colegiado do PPGE.

## **CAPÍTULO II DO CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO**

### **Seção I Das Disposições Preliminares**

**Art. 13.** O Curso de Mestrado Acadêmico em Economia é uma associação temporária entre o Programa Acadêmico de Pós-Graduação em Economia (PPGE), da UFS e o Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional (CEDEPLAR), da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

§ 1º O Curso de Mestrado Acadêmico é formado por interesses comuns de professores das instituições associadas, em áreas diferentes das quais mantêm, separadamente, cursos de pós-graduação stricto sensu.

§ 2º O PPGE é responsável administrativo pelo curso, sendo o diploma emitido pela UFS.

§ 3º O CEDEPLAR é instituição colaboradora sistemática e ancora o curso, como instituição solidária.

§ 4º A Associação durará cinco anos contados a partir da data de criação do Programa, ao final dos quais o quadro docente do PPGE deve ter adquirido experiência e produzido o suficiente para consolidar o mestrado acadêmico, encerrando-se a colaboração da instituição solidária. A critério de ambas as instituições a associação pode ser prorrogada por igual período.

§ 5º Não há possibilidade de transferência de discentes entre as instituições associadas.

**Art. 14.** Havendo conflitos entre as normas das instituições associadas, ou situações problemáticas não previstas em nenhuma delas, soluções serão propostas pelo Colegiado do PPGE, para posterior anuência do Colegiado do CEDEPLAR. Caso o CEDEPLAR não aceite a solução proposta, indicará uma alternativa e esta prevalecerá e será executada.

**Art. 15.** Dada a inexistência de infraestrutura física compartilhada, as disciplinas serão ministradas preferencialmente nas instalações do PPGE.

§ 1º As disciplinas podem ser ministradas total ou parcialmente nas instalações de uma só das instituições associadas. Quando parcialmente ministrada em uma das instituições associadas, a parte restante será ministrada nas dependências da outra instituição associada.

§ 2º O programa da disciplina será disponibilizado aos alunos antes do início das respectivas aulas. Dele constará(ão) o(s) lugar(es) onde será ministrada cada disciplina e os professores que a ministrarão.

**Art. 16.** A associação que forma o presente mestrado será desfeita:

- I. automaticamente, encerrado o prazo de cinco anos de duração da mesma, caso ambas instituições não manifestem interesse na renovação, ou,
- II. por interesse documentado do CEDEPLAR apresentado ao PPGE, após a formatura de, pelo menos, uma turma.

## **Seção II Da Organização Geral**

**Art. 17.** O Curso de Mestrado Acadêmico em Economia tem como estrutura administrativa a Coordenação, Colegiado e Secretaria do PPGE.

**Parágrafo único.** Todas as decisões tomadas pelo coordenador do PPGE, ou pelo Colegiado do mesmo, bem como todos os documentos de caráter administrativo, relativos ao mestrado em associação serão apresentados ao CEDEPLAR, que poderá questionar ou se opor aos mesmos. Caso haja questionamento ou oposição por parte do CEDEPLAR, o mesmo apresentará alternativa, que será acatada pelo PPGE.

**Art. 18.** Ao CEDEPLAR caberá indicar e informar ao PPGE, com antecedência ao objeto que lhe diz respeito:

- I. as disciplinas e os professores do CEDEPLAR envolvidos na associação que as ministrarão em cada período, e,
- II. os professores do CEDEPLAR envolvidos na associação que orientarão, ou co-orientarão Dissertações;

**Art. 19.** O CEDEPLAR será representado administrativamente por um Coordenador Auxiliar e um Vice-Coordenador Auxiliar, escolhidos dentre os professores permanentes de seu quadro que participam da associação.

§ 1º O Coordenador Auxiliar terá liberdade para decidir *ad referendum* e convocar os professores do CEDEPLAR participantes da associação, quando lhe aprouver.

§ 2º Ao Vice-Coordenador Auxiliar caberá substituir o Coordenador Auxiliar em suas faltas ou impedimentos.

### **Seção III** **Do Objetivo, Estrutura Curricular e Duração**

**Art. 20.** O Mestrado Acadêmico ofertado pelo Programa tem por objetivo formar pesquisadores e docentes pós-graduados na área de concentração de Desenvolvimento Econômico, com as seguintes linhas de pesquisa:

- I. Economia Aplicada e Desenvolvimento:  
descrição: envolve diferentes abordagens empíricas para estudar diversos aspectos da economia, com ênfase em questões inerentes ao processo de crescimento econômico e desenvolvimento regional, e,
- II. Economia Social e Desenvolvimento:  
descrição: estudo das relações entre desenvolvimento e sociedade, com ênfase teórica e/ou empírica dos problemas socioeconômicos, de Estado e de políticas públicas.

**Art. 21.** O curso será desenvolvido através do cumprimento de disciplinas, atividades e módulos conforme os parágrafos a seguir.

§ 1º Para concluir o curso o aluno cumprirá, pelo menos, 34 (trinta e quatro) créditos de disciplinas, correspondentes a 510 (quinhentas e dez) horas, assim distribuídos: 22 (vinte e dois) créditos de disciplinas obrigatórias e 12 (doze) créditos de disciplinas optativas.

§ 2º O aluno escolherá uma linha de pesquisa durante o processo seletivo para ingresso no curso.

§ 3º O conjunto de disciplinas optativas será escolhido de comum acordo entre orientador e orientando, de preferência em função do projeto de pesquisa a ser desenvolvido para o trabalho final de curso.

§ 4º Além dos créditos em disciplinas, o aluno também terá de ser aprovado nas atividades de Exame de Qualificação, Proficiência em Língua Estrangeira e Defesa de Dissertação.

§ 5º Serão ministradas na forma convencional todas as disciplinas obrigatórias e optativas do Programa. Considerando a necessidade de flexibilidade própria de um curso ministrado em forma de associação, também poderão ser ministradas na forma modular todas as disciplinas obrigatórias e optativas do Programa listadas no quadro abaixo:

<b>NOME DAS DISCIPLINAS</b>	<b>CARATER</b>	<b>CARGA HORÁRIA/ Nº DE CRÉDITOS</b>
Teorias do Desenvolvimento	OB	60/04
Microeconomia I	OB	60/04
Métodos Matemáticos	OB	60/04
Macroeconomia I	OB	60/04
Econometria I	OB	60/04
Seminário de Dissertação	OB	30/02
<b>Disciplinas Optativas – Linha 1</b>		
Microeconomia II	OP	60/04
Teorias do Crescimento	OP	60/04
Métodos em Economia Regional e Urbana	OP	60/04
Macroeconomia II	OP	60/04

Econometria II	OP	60/04
Tópicos Especiais em Economia Aplicada e Desenvolvimento I	OP	60/04
Tópicos Especiais em Economia Aplicada e Desenvolvimento II	OP	60/04
<b>Disciplinas Optativas – Linha 2</b>		
Economia Política	OP	60/04
Desenvolvimento Regional e Urbano	OP	60/04
Economia do Trabalho	OP	60/04
Economia Brasileira	OP	60/04
Organização Industrial	OP	60/04
Tópicos Especiais em Economia Social e Desenvolvimento I	OP	60/04
Tópicos Especiais em Economia Social e Desenvolvimento II	OP	60/04

§ 6º Além das disciplinas expostas anteriormente, o discente deverá realizar as seguintes atividades, todas com carga horária de 0 (zero) horas e número de créditos 0 (zero): Qualificação; Dissertação; Proficiência em Língua Estrangeira; e Estágio Docência, obrigatório no caso de alunos bolsistas.

**Art. 22.** A avaliação das disciplinas é feita através de provas, seminários, pesquisas, exercícios, trabalhos monográficos ou equivalentes, que recebem os seguintes conceitos:

- A -Excelente, equivalente a um aproveitamento entre 90% a 100%;
- B -Bom, equivalente a um aproveitamento entre 80% a 89%;
- C -Regular, equivalente a um aproveitamento entre 70% a 79%;
- D -Insuficiente, correspondendo a um aproveitamento inferior a 70%;
- E -Frequência Insuficiente, correspondendo a uma frequência inferior a 75%.

**Parágrafo único.** É considerado aprovado na disciplina, ou atividade de trabalho final de curso, o discente que alcançar conceito “A”, “B” ou “C” e tiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

**Art. 23.** A critério do Colegiado do PPGE poderão ser aceitos créditos obtidos em outras Instituições, ou de disciplinas cursadas na condição de aluno especial, observando-se a paridade de carga horária/créditos e conteúdo e desde que cursadas a menos de cinco anos da data de solicitação.

**Art. 24.** A matrícula de discentes regulares é efetuada mediante aprovação na seleção e apresentação de documentação específica do(a) discente e é renovada pelo mesmo, a cada semestre subsequente até a entrega do trabalho final.

§ 1º O cancelamento, trancamento e/ou substituição de disciplinas matriculadas só poderá ocorrer com a anuência do orientador e aprovação do Coordenador do Curso.

§ 2º É vedado o trancamento de disciplinas que comprometam a integralização dos créditos antes da matrícula na atividade de trabalho final do curso, ofertada no quarto semestre.

§ 3º Em caso de trancamento ou reprovação de disciplina, caberá à Comissão de Bolsa decidir se o discente bolsista permanecerá com a bolsa, conforme Instrução Normativa do Programa.

§ 4º O trancamento de disciplinas deverá obedecer ao calendário da POSGRAP/COPGD.

**Art. 25.** A seleção de alunos especiais será realizada por meio de edital de processo seletivo específico, de acordo com as normas vigentes.

§ 1º O aluno especial pode manter o vínculo com o programa por até dois períodos acadêmicos consecutivos a partir da matrícula institucional, desde que permaneça matriculado em pelo menos uma disciplina.

§ 2º O aluno especial pode cursar até duas disciplinas por período acadêmico entre aquelas ofertadas pelo programa.

§ 3º O aluno especial que não realizar matrícula em disciplinas ou que reprovar em alguma, terá seu vínculo cancelado.

§ 4º É vedado o trancamento de disciplinas para alunos especiais e a desistência implicará em reprovação na disciplina e cancelamento do vínculo.

§ 5º O aluno especial terá direito a um histórico escolar com todas as disciplinas cursadas.

§ 6º As disciplinas cursadas como aluno especial poderão ser aproveitadas posteriormente caso o interessado se torne aluno regular do programa.

§ 7º O aproveitamento mencionado no parágrafo anterior se dará mediante requisição do interessado e aprovação do colegiado, desde que as disciplinas tenham sido cursadas em até cinco anos contados a partir da data de requisição.

§ 8º Alunos pertencentes a Programas de Pós-Graduação de outras Instituições brasileiras poderão cursar disciplinas ofertadas por Programas de Pós-Graduação da UFS, sendo necessária a apresentação de comprovante de matrícula na instituição de origem, carta de encaminhamento do seu orientador para que curse as três disciplinas, e aceite das Coordenações dos Programas de Pós-Graduação que ofertarão as disciplinas solicitadas.

**Art. 26.** A duração total do Curso de Mestrado Acadêmico é de até vinte quatro meses.

§ 1º O prazo de conclusão pode ser prorrogado por motivos previstos em normas da POSGRAP, da CAPES, ou legislação civil. A prorrogação será de até três meses, prorrogáveis por mais três, se por motivo de saúde do discente ou de pessoa que requeira seus cuidados, ou por prazo superior, se assim coberto pela legislação civil brasileira.

§ 2º Cada pedido de prorrogação deve ser feito pelo discente, na forma de processo administrativo destinado ao Coordenador do PPGE, devidamente comprovado e atestado discriminadamente por médico competente, acompanhado por plano de conclusão do curso até o prazo permitido, incluída a data de defesa de trabalho final, assinados pelo(a) discente e também por seu orientador(a). Esse documento será analisado pelo Colegiado do Programa, que decidirá se concede, ou não, a prorrogação. Caso o discente não apresente seu trabalho final no prazo legal, será desligado do Programa por decurso de prazo.

**Art. 27.** As condições para obtenção do diploma são:

- I. completar o número de créditos exigidos, de acordo com as normas curriculares do curso,
- II. cumprir o Estágio Docência, caso seja bolsista;
- III. ser aprovado no exame de proficiência;
- IV. ser aprovado na qualificação;
- V. obter Aprovação no trabalho final de curso mediante defesa preferencialmente presencial de dissertação, e,
- VI. submeter pelo menos um artigo referente à dissertação em revistas Qualis Economia.

**Art. 28.** O(a) discente é desligado do Programa quando:

- I. não efetuar matrícula em atividade ou disciplina em um período qualquer;
- II. ultrapassar os prazos regimentais do Programa, sem a prévia autorização do Colegiado;
- III. obtiver dois conceitos insuficientes (D ou E) em disciplinas no mesmo período letivo ou em períodos letivos diferentes;
- IV. não qualificar até o final do terceiro período;
- V. cometer atos que impliquem a infração de normas éticas, tais como plágio e outros que possam ser considerados como infrações à ética, e,
- VI. não ser aprovado no trabalho final de curso.

**Parágrafo único.** Depois de desligado(a), o(a) discente só retorna ao Programa se submeter-se a nova seleção. Aqueles(a)s que infringirem o disposto no inciso V deste artigo não podem se submeter a nova seleção.

#### **Seção IV Do Ingresso Discente e Definição de Orientadores**

**Art. 29.** O processo de seleção consta de:

- I. primeira Etapa Eliminatória: Exame da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Economia –Exame ANPEC, e,
- II. segunda Etapa Eliminatória e Classificatória: Prova Dissertativa do Exame da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Economia –Exame ANPEC.

**Art. 30.** Os processos de seleção de alunos regulares e especiais atenderão às normas e resoluções vigentes. As vagas oferecidas anualmente, exclusivamente pelo PPGE/UFS, serão definidas nos Editais de Seleção do Programa.

**Art. 31.** Ao final do primeiro ano letivo de cada turma serão definidos os orientadores de cada um dos novos alunos.

**Parágrafo único.** A distribuição das orientações será definida pelo Colegiado do PPGE na forma de Instrução Normativa, atendendo às normas da CAPES.

**Art. 32.** A mudança de orientação só acontecerá em caso excepcional, até o terceiro semestre do curso, se o Colegiado do PPGE aprovar pedido assinado e datado pelos envolvidos, o coordenador, ou Coordenador Adjunto, em formulário padrão, disponibilizado pela secretaria do PPGE.

#### **Seção V Do Exame de Qualificação**

**Art. 33.** O exame de qualificação deverá ser realizado até o final do terceiro período do mestrado.

**Parágrafo único.** O foco do exame de qualificação deve ser a melhoria do projeto através da crítica do docente avaliador, das respostas do aluno e da síntese feita pelo orientador para o atendimento das orientações da banca. No exame de qualificação deve-se:

- I. debater ideias e apresentar possíveis sugestões de redefinição teórico-metodológica ao candidato, tomando como referência sua proposta de investigação científica, e,
- II. avaliar o grau de preparo do candidato para elaboração de sua dissertação de mestrado.

**Art. 34.** A banca examinadora será composta pelo orientador e por um ou mais membros, que podem ser internos ou externos.

§ 1º O examinador interno pode ser um professor do PPGE ou do CEDEPLAR. A participação do examinador externo pode ser feita de forma não presencial através de equipamentos de teleconferência, devendo ser garantida a conexão adequada e de boa qualidade durante todo o processo de avaliação.

§ 2º A banca do exame de qualificação será presidida pelo orientador do aluno, que coordenará os trabalhos do exame de qualificação. O orientador deverá indicar também um suplente.

**Art. 35.** A banca deverá considerar para a avaliação do exame de qualificação o depoimento do orientador sobre o nível de envolvimento do aluno com a pesquisa e seu crescimento como pesquisador desde o início na Pós-Graduação, a qualidade do projeto apresentado, a capacidade do aluno de dialogar com a banca face às contribuições apresentadas, as potencialidades do aluno para cumprir as etapas a serem desenvolvidas para a conclusão da dissertação.

§ 1º A banca atribuirá conceito Aprovado ou Reprovado como avaliação final do exame de qualificação.

§ 2º No caso do aluno não ser aprovado no Exame de Qualificação, o orientador deverá solicitar à coordenação a realização de novo exame de qualificação, até o prazo máximo do encerramento do terceiro semestre. Não havendo prazo, o aluno será desligado do Programa.

**Art. 36.** São elementos essenciais do projeto de Dissertação de mestrado além dos pré-textuais: Introdução, Justificativa, Problema de Pesquisa, Objetivos da Pesquisa, Fundamentação Teórica, Procedimentos Metodológicos, Cronograma, Referências, tudo de acordo com as normas da ABNT.

## **Seção VI Da Dissertação**

**Art. 37.** O(a) discente aprovado(a) no exame de qualificação deve apresentar dissertação escrita, objeto de julgamento, dentro da área de concentração e da linha de pesquisa a que está vinculado.

§ 1º A banca da dissertação, ouvindo-se as sugestões do orientador, deve ser composta por três membros (orientador(a) incluso(a)), sendo um membro interno do PPGE e outro membro externo. O membro interno pode ser pertencente ao CEDEPLAR. Até dois suplentes com o grau de doutor devem ser indicados.

§ 2º Os avaliadores da qualificação preferencialmente comporão a banca de Dissertação.

§ 3º A composição da banca, a data e hora da defesa da dissertação devem ser encaminhadas pelo orientador por escrito ao coordenador do programa até dezesseis dias antes da data prevista para a defesa, para o registro no Sistema da Pós-Graduação e a divulgação no mural e no site do Programa.

§ 4º As cópias encadernadas da Dissertação para a defesa devem ser entregues pelo aluno diretamente a cada um dos membros da banca, pelo menos quinze dias antes dessa data.

**Art. 38.** A versão definitiva da dissertação, encadernada com capa dura e em meio eletrônico, deve ser entregue à Secretaria da Coordenação no prazo máximo de trinta dias após a defesa pública do trabalho, com o aval do orientador. Somente após a entrega dessa versão o conceito será colocado no sistema para iniciar os procedimentos para emissão do diploma.

**Art. 39.** O aluno entregará uma cópia da versão definitiva em capa dura, uma versão em CD e o comprovante da submissão de pelo menos um artigo referente à dissertação em revista Qualis Economia.

**Parágrafo único.** As normas para redação e os critérios para avaliação da Dissertação serão estabelecidas conforme Instrução Normativa a ser aprovada pelo Colegiado do Curso.

## **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 40.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos preliminarmente pelo Colegiado do PPGE, cabendo recurso seguidamente à Coordenação de Pós-Graduação (COPGD/POSGRAP) e ao Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (CONEPE) da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

**Art. 41.** O presente Regimento entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2020

---